

Súmula:- Regula o serviço de Transporte de Passageiros, a --  
Matrícula de veículos em "PONTOS" e determina outras  
providências.

A Câmara Municipal de Pitanga, decretou e eu Pre-  
feito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Para melhor atendimento à população desta cida-  
de, ficam estabelecidos os seguintes "pontos"-  
de estacionamento de veículos de transporte de passageiros:-

a) - Ponto nº 1 na Praça João XXIII;

b) - Ponto nº 2 na Praça 28 de Janeiro;

c) - Ponto nº 3 na Av. Int. Manoel Ribas, esqu-  
ina com Rua Riachuelo;

Artigo 2º - Os "pontos" só constituirão pela matrícula de veí-  
culos auto transporte de passageiros, em número-  
não superior a dez.

§ único- A matrícula em "ponto" se fará através-  
de requerimento ao Snr. Prefeito Municipal, em que deverá o  
interessado, dando as características de seu auto-transporte  
sujeitar-se às obrigações decorrentes da presente lei.

Artigo 3º - Ficam os passageiros de veículos de transporte-  
de passageiros, matriculados, obrigados a:-

I - respeitar as tabelas de preço que vierem a  
ser fixadas;

II- manter, durante à noite, ao menos, num dos -  
pontos, um plantão;

III- manter em perfeito estado de funcionamento -  
a segurança, os seus veículos, de modo a não por em risco -  
a vida dos passageiros;

IV- assegurar o seu tráfego com atenção as nor--  
mas contidas no Código de Trânsito;

Artigo 4º- A transgressão de qualquer um dos itens do artigo  
anterior, devidamente comprovada, acarretará a cassação da -  
matrícula;

Artigo 5º- Incorre nas mesmas sanções aquele que, sem motivo  
justificado e por mais de trinta (30) dias, se --  
ausentar do "ponto";

Artigo 6º- Poderão ser matriculados todo e qualquer tipo de-  
veículos à motor, desde que comportem mais de duas pessoas-  
e até seis, devidamente acomodadas, sem prejuízo do transpor-  
te de suas bagagens pessoais e possuam cabine de aço;

Artigo 7º- Os veículos de menos de 90H.P. e que satisfaçam-  
as condições acima, poderão ser utilizados no ---  
transporte de passageiros, desde que os seus proprietários --

realizem com desconto de 15% sobre o preço tabelado para os

(continuação da lei nº 12/ 64)

demais veículos;

Artigo 8º- Nos lugares designados para os pontos , fica o Poder Executivo autorizado a construir abrigos para os snrs. Motoristas e Passageiros, desde que não prejudiquem o aspecto urbanístico nem importem em ofensa aos direitos dos proprietário vizinhos;

Artigo 9º- Para a construção dos abrigos fica o poder executivo autorizado a dispor de uma verba especial extraordinária de Cr\$500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em  
27 de janeiro de 1964.

(aa) Prefeito Municipal  
Secretário